

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO 25.410.00 3172/2015-29

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS SA.

Aos 08(oito) dias do mês de março de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS SA.**, sediada na Avenida Mutinga, nº 3800 – Pirituba, São Paulo - SP, CEP 05.110-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.449.930/0001-90, e com filial, para efeito de faturamento, situada na Avenida das Américas, Bloco 2 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640 -102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **01.449.930/0009-47**, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 4690184 MT/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.273.831-34 e **Sr. LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, portador da cédula de identidade nº 10622168-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.911.208-65, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Diretor Geral, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações, Processo nº 3172/2015 – INCA, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da Contratada, de 15/09/2016, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva (MP) e de manutenção corretiva (MC), orientação/treinamento de uso de diversos equipamentos de marca Siemens, devidamente listados na planilha - **Anexo I**, todos de propriedade do INCA, com inclusão de peças, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

O serviço prevê o fornecimento total de peças, exceto as que serão fornecidas **por demanda** conforme planilha - **Anexo II**, compreendendo fornecimento integral de mão de obra, visitas periódicas para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva sem limitações, testes, revisão geral, limpeza, aferição, calibração, orientação / treinamento de uso dos equipamentos, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e da proposta comercial da **CONTRATADA** datada de 15/09/2016, todos constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 60.136,41 e a partir de 22/03/2017 o valor mensal passará a ser estimado em R\$ 81.045,92, conforme valores compostos pelo somatório dos preços unitários, devidamente detalhados em colunas, e constantes da planilha - **Anexo I**.

Os preços constantes da planilha - **Anexo I**, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses contados da data de emissão da proposta, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6100000000, Programa 10 302 2015 8758 0033, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2017NE800664** de 08/03/2017.

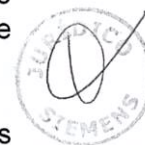
As despesas com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais listadas na planilha - **Anexo II** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, limitadas às quantidades ali estimadas, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação da Divisão de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ e mediante a obtenção do extrato de CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato para faturamento, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, ou para o e-mail nuclenf@inca.gov.br para serem devidamente atestadas.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta aos extratos revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = (t % /365) N x VP**, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da emissão da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60(sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico e suas revisões, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato como se transcritos estivessem.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, conforme proposta.



Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Dar início aos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

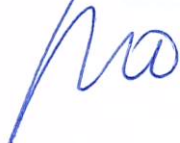
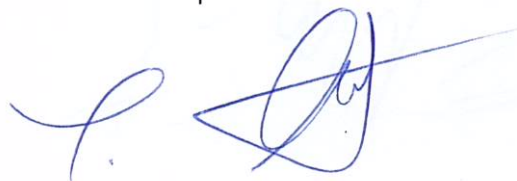
Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5767 da Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, e será realizada sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.



P

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Engenharia Clínica – DIEC do **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

Providenciar, em caráter especial, o eventual fornecimento peças, conforme especificações e preços unitários listados na Planilha - **Anexo II**, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pela Divisão de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização do Ordenador de Despesas.

Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão Orçamentária e Financeira do INCA, para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças, se for o caso. A garantia do tubo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano pro-rata usus-temporis.

Entregar ao profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica do INCA, na data de instalação e aceite, o original do certificado de garantia de peças fornecidas por demanda.

A partir da data de notificação da Divisão de Engenharia Clínica para o fornecimento das peças por demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após recebimento do empenho, para a conclusão da instalação sob pena de multa por atraso.

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização da DIEC, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízos à assistência dos pacientes.

Comunicar à Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, através de “check list” ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.



Observar a frequência abaixo discriminada para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo "check list", emitidos por equipamento, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE EQUIPAMENTO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO
A	Ressonância Magnética	SEMESTRAL
B	Aparelho de Raios – X fixo e Arco Cirúrgico	ANUAL
C	Aparelhos de Ultrassom	ANUAL
D	Mamógrafos	ANUAL
E	Tomógrafo	SEMESTRAL
F	Aparelhos de Raios – X Telecomandado	ANUAL
G	Aparelhos de Raios – X Transportáveis	ANUAL

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, com prazo de atendimento telefônico do especialista em no máximo 4 (quatro) horas, observando o período máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para visita técnica após o chamado técnico realizado pela Divisão de Engenharia Clínica - DIEC, exceto sábados, domingos e feriados.

Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pela Divisão de Engenharia Clínica – DIEC ou o responsável local pelo serviço. Caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar o reparo do equipamento inoperante no caso de fornecimento de peças incluído no valor mensal do Contrato, e terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento do empenho, para providenciar a aplicação de peças por demanda (listadas no Anexo II), não incluídas no valor mensal do Contrato, sujeitando-se à glosa na sua fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado "pro rata", exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.



É admitida a substituição, por empréstimo, da peça danificada, por peça recondicionada de fábrica, equivalente em funcionamento a uma peça nova, desde que seja oferecida, pela **CONTRATADA**, plena garantia quanto ao perfeito funcionamento da peça recondicionada.

Deverá ser expressamente informado ao **CONTRATANTE** o eventual uso de peça recondicionada, nas situações de troca por empréstimo. As peças danificadas, uma vez trocadas, serão de propriedade da **CONTRATADA**.

Durante a vigência do Contrato, apresentar à Divisão de Engenharia Clínica – DIEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, recebendo o seu objeto conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, que desempenhará as atividades previstas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e cumprindo o estabelecido nos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI - MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, por evento; Multa pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução do Contrato será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal do Contrato; Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total, e multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 10 (dez) dias, prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:



A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 3172/2015, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 008/2017

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS


Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sr. JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO

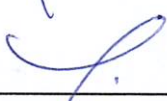


Sr. LEO PACHECO ZACKIEWICZ

**Representantes Legais da Empresa
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS SA.**


TESTEMUNHAS

Nome
CPF



André Luiz Trojano dos Santos
Área de Controle e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1011000 - A.3

Nome
CPF



Carlos Augusto Moritz Luska
Supervisor de Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos
Matrícula: 1860769 MS
CPF: 245.657.977-59

F D U C

SIEMENSHEALTHCARE-SC-3172-2015-MANUTPREVCOR-EQUIPAMENTOS-SIEMENS-PEÇAS-DEMANDA-25-CAPUT.doc



EMBRANC

PLANILHA - ANEXO I
EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. - PROCESSO Nº 3172/2015 - BASE: SET/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MARCA SIEMENS DE PROPRIEDADE DO INCA
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, DATAS, PREÇOS E LOCALIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO

Item	Especificação do Equipamento	UN	QTD	Local	Preço Unitário (R\$)/mês a partir de 01/01/2017	Preço Anual (R\$) a partir de 01/01/2017	Preço Unitário (R\$)/mês a partir de 22/03/2017	Preço Anual (R\$) a partir de 22/03/2017
1	Aparelho de Mamografia Digital marca Siemens modelo Mammomat Novation série 1451 pat. MS-054192.	Mês	12	HC-III	3.620,16	43.441,95	3.620,16	125.940,00
2	Estação de trabalho marca Siemens modelo Syngo MammomatReport série 2082 pat. MS-054192	Mês	12	HC-III	3.648,45	43.781,40	3.648,45	43.781,40
3	Aparelho de Mamografia marca Siemens modelo Mammomat 3000 série 12057 pat. MS-065636.	Mês	12	HC-III	2.852,28	34.227,36	2.852,28	34.227,36
4	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série 793 pat. MS-061495.	Mês	12	HC-I	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
5	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série 807 pat. MS-061946.	Mês	12	HC-I	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
6	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série 808 pat. MS-061944.	Mês	12	HC-I	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
7	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série 860 pat. MS-061967.	Mês	12	HC-II	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
8	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série M609 pat. MS-054103.	Mês	12	HC-III	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
9	Aparelho de Raios-X Fixo marca Siemens modelo Multix B série M639 pat. MS-007964.	Mês	12	HC-III	2.169,46	26.033,52	2.169,46	26.033,52
10	Aparelho de Raios-X Móvel marca Siemens modelo Polymobil III série 4434 pat. MS-052562.	Mês	12	HC-II	1.671,76	20.061,12	1.671,76	20.061,12
11	Aparelho de Raios-X Móvel marca Siemens modelo Polymobil III série 4435 pat. MS-052563.	Mês	12	HC-II	1.671,76	20.061,12	1.671,76	20.061,12
12	Aparelho de Raios-X Móvel marca Siemens modelo Polymobil III série 4436 pat. MS-052561.	Mês	12	HC-II	1.671,76	20.061,12	1.671,76	20.061,12
13	Aparelho de Raios-X Móvel marca Siemens modelo Polymobil Plus série 20229 pat. MS-065503.	Mês	12	HC-I	1.632,94	19.595,28	1.632,94	19.595,28
14	Aparelho de Raios-X Telecomandado marca Siemens modelo Axion Icons MD série 13020 pat. MS-062382.	Mês	12	HC-I	5.191,18	62.294,18	5.191,18	62.294,18
15	Aparelho de Ressonância Magnética marca Siemens modelo Symphony série 37573 pat. MS-049054.	Mês	12	HC-I	7.484,95	89.819,40	28.394,46	340.733,50
16	Aparelho de Ultrassom Diagnóstico marca Siemens modelo Acuson Antares série 113728 pat. MS-054219.	Mês	12	HC-II	1.055,42	12.665,01	1.055,42	12.665,01
17	Aparelho de Ultrassom Diagnóstico marca Siemens modelo Acuson X300 série 312123 pat. MS-065632.	Mês	12	HC-I	2.362,24	28.346,88	2.362,24	28.346,88
18	Aparelho de Ultrassom Diagnóstico marca Siemens modelo Sonoline G60S série GAA0344 pat. MS-052574.	Mês	12	HC-III	850,00	10.200,01	850,00	10.200,01
19	Aparelho de Ultrassom Diagnóstico marca Siemens modelo Sonoline G60S série GAA0340 pat. MS-052575.	Mês	12	HC-III	850,00	10.200,01	850,00	10.200,01
20	Arco Cirúrgico marca Siemens modelo Siremobil Compact série 2968 pat. MS-038839.	Mês	12	HC-III	1.207,00	14.484,00	1.207,00	14.484,00
21	Tomografo Computadorizado marca Siemens modelo Somatom Emotion 6 série 44213 pat. MS-065635.	Mês	12	HC-III	11.349,74	136.196,92	11.349,74	136.196,92
TOTAL MENSAL E ANUAL					60.136,41	721.636,88	81.045,92	1.055.049,03

ÁREA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SIEMENS-3172-15-AN-I



EMBRANC

PLANILHA ANEXO - II

EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS SA. - PROCESSO Nº 3172/2015 - BASE: SET/2016
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MARCA SIEMENS DE PROPRIEDADE DO INCA
 PREÇOS DE PEÇAS FORNECIDAS POR DEMANDA

Equipamento	Descrição da peça	Part number	Quantidade/lano	Preço Unitário (R\$)	
Aparelho de Raios-X Transportável - Polimobil III	Single-tank Polimobil III	10390975	3	88.888,00	
RX Telecomandado - Axion Iconos MD	Optilix 150/30/50 HC-100	4803404	1	171.340,11	
	Sirecon 33 MD	7721819	1	586.490,62	
	Monitor SW 18" LCD	3099975	1	33.892,62	
	Monitor Trolley	3840506	1	10.029,00	
Mamógrafo - Mammomat 3000	Tube Unit P40 MOW-100G	1125314	1	162.077,81	
Mamógrafo - Mammomat Novation	Tube Unit P40 MOW-100G	1125314	1	162.077,81	
	Detector	6646710	1	760.605,57	
Ressonância Magnética - Magnetom Symphony	Color Monitor 18.1	3080991	1	93.454,79	
	Loop Stand 047 CPL	5512079	1	23.592,14	
	Gradient System Quantum	5939181	1	1.124.543,19	
	Body Matrix MR Coil	7579555	1	55.843,91	
	Body Array Anterior MR Coil 1.5 T	8626009	1	109.208,65	
	Body Array Posterior MR Coil 1.5 T	10185451	1	113.457,97	
	1.5T 32 - Channel Head Coil MR	10185500	1	115.804,93	
	4 - Channel Special - Purpose Coil	10499077	1	26.696,19	
	Endo Interface 1.5 T	7582385	1	55.051,24	
	Ray-8S_1	7037182	6	25.000,00	
	VF13-5 LINEAR ARRAY	4392655	1	84.000,00	
	7.5L70 LINEAR-ARRAY 7.5MHZ	4525718	1	40.519,38	
Aparelho de Ultrassom - Sonoline G60S	P4-2 PHASED ARRAY TRANSDUCER	4835224	1	39.470,29	
	EC9-4 CURVED ARRAY	7475747	1	35.777,92	
Aparelho de Ultrassom - Acuson Antares	Video Printer Colorida	A7B93000037909	1	5.779,30	
	MPT7-4 Transducer	7472629	1	172.449,62	
	CH6-2 Transducer	7465672	1	41.366,58	
	5.0L45 Linear Array Transducer	4396888	1	38.693,97	
	PH4-1 Transducer	7466910	1	43.551,92	
	CH6-2 Transducer	7465672	1	41.366,58	
	VF10-5 TRANSDUCER	4839473	1	37.493,06	
	VF13-5 LINEAR ARRAY	4392655	1	84.000,00	
	EC9-4 CURVED ARRAY	7475747	1	35.777,92	
	Color printer Sony UPD23MD	7858074	1	24.591,18	
	Aparelho de Ultrassom - Acuson X300	EC9-4 Transducer	8648029	1	39.633,12
		P4-2 Transducer	8648045	1	18.901,04
VF10-5 Transducer		8648110	1	30.714,20	
VF13-5 Transducer		10030614	1	24.696,97	
CH5-2 Transducer		8648086	1	31.924,82	
Aparelho de Raios-X Transportável - Polimobil Plus	Printer, BW SONY UP-D897	10348264	1	14.394,11	
	UPD23MD Color printer	7858074	1	24.591,18	
Tomógrafo - Somatom Emotion	Tube Unit	5604892	1	80.973,94	
	Dura 422	10940888	1	435.909,73	
	Detector P09F, CPL.	7686723	1	762.641,20	



EMBRANC